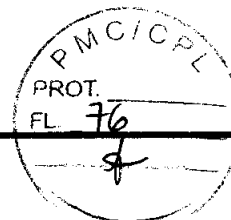


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 14 de Março de 2022.

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá/ Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Cametá, em solicitar contratação de empresa para aquisição de Alevinos de espécies de Tambaqui ou seus Híbridos, para atender as demandas de piscicultores cadastrados junto ao Departamento de aquicultura e Pesca (DAP). Devido à diminuição dos estoques pesqueiros causados pela influência antrópica e a degradação ambiental se faz necessário a busca por alternativas que supram a procura pelo pescado para consumo, uma delas é a criação em cativeiro dessas espécies, que se encontra em desenvolvimento no município de Cametá, através de levantamento realizado na região popularmente denominada “Beiradão”, constatou a presença de mais de 100 tanques distribuídos ao longo dos 7 distritos presentes nesta região. A aquisição dos alevinos visa o incentivo à atividade piscícola através da doação desses insumos e assistência técnica fornecida pela equipe da anteriormente citada Secretaria.

No que diz respeito à situação informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativa elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitação e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “dispensa de licitação” (Ins. I).

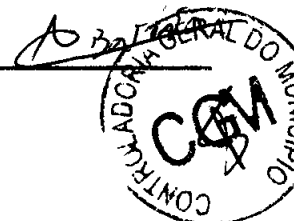
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a aquisição de Alevinos de espécies de Tambaqui ou seus Híbridos, para atender as demandas de piscicultores cadastrados junto ao Departamento de aquicultura e Pesca (DAP), através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

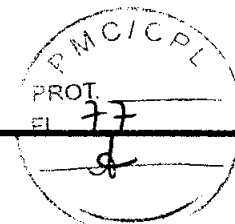
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **A S MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ 14.800.196/0001-03, tendo em vista após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de **R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais)**, que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para estar administração.

4. AUTUAÇÃO


Considerando as contribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registra-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, cujo objeto é a aquisição de Alevinos de espécies de Tambaqui ou seus Híbridos, para atender as demandas de piscicultores cadastrados junto ao Departamento de aquicultura e Pesca (DAP).

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC

